

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0324/79

PROCS. SE Nºs: 638/77, 2979/77, 943/78

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Renovação de Convênio

PARECER CEE Nº 331 /79 - CP - Aprov. em 28 / 03 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 29/12/78, através do ofício nº 984, o Sr. Diretor da Faculdade de Educação da USP solicitou, ao Exmo. Sr. Secretário da Educação, a prorrogação do Convênio de Cooperação Técnica celebrado com a Secretaria de Estado da Educação (D. O. de 17/5/78). Informou, ainda, que a Congregação da FEUSP havia aprovado, por unanimidade, a prorrogação.

1.2 - Em 10/01/79, o Sr. Diretor da Faculdade de Educação, em relatório minucioso, dirigido ao Sr. Secretário da Educação, deu ciência das atividades realizadas pela Escola de Aplicação da Faculdade de Educação, atendendo ao que dispunha o termo do convênio anterior.

1.3 - O Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Faculdade de Educação da USP (FEUSP), foi motivo do Parecer CEE nº 1127/77, aprovado pelo Pleno, em 15/12/77, relatado pela nobre Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

1.4 - A minuta de novo termo de Convênio foi elaborada pela Equipe Técnica da ATPCE, aprovada pela Sra. Dirigente, pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, pela Direção da FEUSP e encaminhada a este Conselho para aprovação.

2. APRECIÇÃO

2.1 - O Convênio de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado da Educação e a Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo - FEUSP - a

PROCESSO CEE Nº 324/79

PARECER CEE Nº 331/79

ser renovado, tem os mesmos objetivos do instrumento anterior: realização de estudos, pesquisas, cursos, seminários e assessoria nas áreas de atuação da Faculdade.

2.2 - O tempo de renovação do ajuste consta de 6 (seis) cláusulas que são assim resumidas:

2.2.1 - Cláusula Primeira:- estabelece que a cooperação da Secretaria será representada por funcionários técnicos e docentes, do quadro do magistério, afastados para o exercício de funções na Faculdade, na Escola de Aplicação.

2.2.2 - Cláusula Segunda:- dispõe que os afastamentos, até o máximo de dez, serão pelo prazo de 1 ano, com ou sem prejuízo de vencimentos dos funcionários, mas com as demais vantagens do cargo efetivo.

2.2.3 - Cláusula Terceira:- fixa a cooperação técnica a ser oferecida pela FEUSP: estágios, estudos e pesquisas, cursos de divulgação e aperfeiçoamento, seminários e conferências sobre assuntos referentes à metodologia de ensino, biblioteca, pareceres e assessoramento, no âmbito das atividades da Escola de Aplicação.

2.2.4 - Cláusula Quarta:- determina que a Faculdade de Educação elabore programa, objetivando atendimento das obrigações mencionadas na cláusula anterior.

2.2.5 - Cláusula Quinta:- fixa a duração do convênio: até 31/12/79 não podendo ser renovado sem avaliação dos seus resultados.

2.2.6 - Cláusula Sexta:- elege-se o Foro da Capital para dirimir dúvidas e questões.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o Convênio de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade de São Paulo, nos termos deste Parecer, visando à conju-

PROCESSO CEE Nº 324/79

PARECER CEE Nº 331/79

gar esforços no sentido do desenvolvimento da Escola de Aplicação, da Faculdade de Educação, realização de estudos, pesquisas, cursos e seminários referentes à área específica da atuação do mencionado estabelecimento de ensino.

São Paulo, 28 de março de 1979

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 28 de março de 1979.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de março de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente